



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 19/05/2025

EDIÇÃO: 3.693/2025

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE MAIO 2025

“REGULAMENTA E DISCIPLINA NORMAS GERAIS PARA USO, ORIENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS SEUS RESPECTIVOS CNAES, COM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e modernização dos procedimentos relacionados à correta emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que busquem coibir a sonegação fiscal;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - CTRMA;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL**, em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - CTRMA;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criada e disponibilizada aos contribuintes, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, acessível no endereço www.issnetonline.com.br/anapolis, a tabela informativa “**Item LC x CNAE**”, destinada à consulta e conferência das seguintes informações tributárias:

I - Todos os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e suas respectivas nomenclaturas, conforme a versão 2.3 da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, cujas atividades são identificadas como prestação de serviços;

II - Todos os itens da Lista de Serviços prevista no Anexo XI da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 – CTRMA;

III - Todos Itens da Lista de Serviços que permitem tributar fora do Município de Anápolis, previstos nas exceções do art. 3º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

IV - Todas as alíquotas de ISSQN previstas no Anexo XI da CTRMA;

V - Para fins de consulta sobre as alíquotas do ISSQN previstas no inciso IV deste artigo, excluem-se as empresas optantes pelo Simples Nacional, cujas alíquotas devem ser calculadas conforme as regras estabelecidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Com base nas informações constantes na referida tabela, os contribuintes poderão conferir a correlação entre:

I – Os códigos CNAE's e os respectivos Itens da Lista de Serviços;

II – Os itens da Lista de Serviços e as suas respectivas alíquotas do ISSQN.

Art. 3º. Para os itens da Lista de Serviços que se enquadram nas exceções previstas no art. 3º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, quando o serviço for executado fora do Município de Anápolis, fica permitido indicar na NFS-e a incidência do ISSQN para o município onde o serviço foi ou será prestado.

Art. 4º. A referida tabela estará disponível aos contribuintes no menu “Downloads”, localizado na tela inicial do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN do Município, podendo ser exportada nos formatos planilha Excel ou arquivo HTML.

Art. 5º. Sempre que houver atualizações decorrentes da edição de novas legislações que impactem nas alíquotas do ISSQN, nos itens da Lista de Serviços e nas regras de incidência do ISSQN para municípios diversos de Anápolis, bem como da publicação de novas versões de CNAE pela CONCLA, a tabela será devidamente atualizada e disponibilizada para download, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º. A partir da publicação desta Portaria, os contribuintes ficam dispensados de protocolar processo administrativo para a liberação do campo "**Permite Tributação Fora do Município**", uma vez que o sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN estará parametrizado para permitir, de forma automática, a utilização desta funcionalidade, conforme correlação apresentada na tabela, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. Os itens da Lista de Serviços que não estiverem contemplados nos incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 permanecerão bloqueados para a utilização do campo mencionado no art. 6º desta Portaria, uma vez que o recolhimento do ISSQN correspondente será devido ao Município de Anápolis, ainda que a prestação do serviço ocorra em outro município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITEM LC X CNAE

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Acessar a versão certificada](#)